

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** OZIVAN COELHO DE SOUSA  
**CPF** 018.609.562-70

**CNPJ** 47.550.431/0001-95  
**Data de Abertura** 12/08/2022

**Nome Empresarial**  
OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270

**Nome Fantasia**  
MONALISA PUB

**Capital Social**  
30.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 12/08/2022

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
68627-501	RODOVIA DOS PIONEIROS	SN
Bairro	Município	UF
NOVA CONQUISTA	PARAGOMINAS	PA

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	12/08/2022	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

### Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de lanchonete, independente  
Proprietário(a) de restaurante, independente  
Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
5611-2/01 - Restaurantes e similares  
5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** OZIVAN COELHO DE SOUSA  
**CPF** 018.609.562-70

**CNPJ** 47.550.431/0001-95  
**Data de Abertura** 12/08/2022

**Nome Empresarial**  
OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270

**Nome Fantasia**  
MONALISA PUB

**Capital Social**  
30.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA  
**Data da Situação Cadastral** 12/08/2022

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
68627-501	RODOVIA DOS PIONEIROS	SN
Bairro	Município	UF
NOVA CONQUISTA	PARAGOMINAS	PA

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	12/08/2022	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Proprietário(a) de casas de festas e eventos, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8230-0/02 - Casas de festas e eventos

### Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de lanchonete, independente  
Proprietário(a) de restaurante, independente  
Proprietário(a) de bar e congêneres, com entretenimento, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  
5611-2/01 - Restaurantes e similares  
5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM LTDA**  
**OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270**  
**CNPJ 47.550.431/0001-95**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0C86OPK78nTVpA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01860956270-OZIVAN COELHO DE SOUSA

**OZIVAN COELHO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1993, empresário, portador do RG nº 7344456 – PC/PA, inscrito no CPF nº: 018.609.562-70, residente e domiciliado RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, nº SN, Bairro AÇAIZAL - Paragominas/PA - CEP: 68.625-970. Na qualidade de empresário de **OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270**, com sede na RODOVIA DOS PIONEIROS, nº SN Bairro: Nova Conquista Paragominas-PA CEP: 68.627-501, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Pará sob NIRE 15805488319 de 12/08/2022, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.550.431/0001-95, resolve transformar seu registro de Empresário individual em **sociedade empresária limitada - LTDA**, a qual se regerá, doravante pelo presente ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980A da Lei nº 10.406/02, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica transformada esta empresa individual em Sociedade Empresária Limitada - LTDA, passando à denominação de **MONALISA PUB LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª.** O acervo desta empresa passa a ser de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e constituirá o capital da LTDA demonstrado da seguintes forma:

Nome	Percentual	Quotas	Valor – R\$
OZIVAN COELHO DE SOUSA	100%	50.000	50.000,00
Total	100%	50.000	50.000,00

**Cláusula 3ª.** A sede da sociedade passa a ser na RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, SN - AUTO POSTO PGM - AÇAIZAL PARAGOMINAS - PARA CEP: 68625970

**Cláusula 4ª.** Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  
casas de festas e eventos  
bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
restaurantes e similares

**Codificação das atividades econômicas:**

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  
5611-2/01 Restaurantes e similares  
5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
8230-0/02 Casas de festas e eventos

**Cláusula 5ª.** A Sociedade Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº. 123,14/10/2006.

Para tanto, firma em ato contínuo, o “Ato Constitutivo de Sociedade Empresária Limitada - LTDA”.

**1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM LTDA  
OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270  
CNPJ 47.550.431/0001-95**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c860pk78ntvpa&chave2=K72jyvyd1ldmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01860956270-OZIVAN COELHO DE SOUSA

**ATO CONSTITUTIVO DE LTDA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL**

**OZIVAN COELHO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1993, empresário, portador do RG nº 7344456 – PC/PA, inscrito no CPF nº: 018.609.562-70, residente e domiciliado RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, nº SN, Bairro AÇAIZAL - Paragominas/PA - CEP: 68.625-970, resolve por este ato constituir **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** A LTDA girará sob a denominação de **MONALISA PUB LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª.** A empresa tem por sede: RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO SN - AUTO POSTO PGM - AÇAIZAL PARAGOMINAS - PARA CEP: 68625970

**Cláusula 3ª.** A Sociedade Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº. 123,14/10/2006.

**Cláusula 4ª.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**Cláusula 5ª.** A empresa tem por objeto(s):  
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  
casas de festas e eventos  
bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
restaurantes e similares

**Codificação das atividades econômicas:**

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

5611-2/01 Restaurantes e similares

5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

8230-0/02 Casas de festas e eventos

**Cláusula 6ª.** A empresa iniciou suas atividades em 12/08/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 7ª.** A empresa tem o capital de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do sócio.

Nome	Percentual	Quotas	Valor – R\$
<b>OZIVAN COELHO DE SOUSA</b>	100%	50.000	50.000,00
Total	100%	50.000	50.000,00

**Parágrafo único.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital integralizado.

**1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM LTDA**  
**OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270**  
**CNPJ 47.550.431/0001-95**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0C860PK78nTVpA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01860956270-OZIVAN COELHO DE SOUSA

**Cláusula 8ª.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **OZIVAN COELHO DE SOUSA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**Cláusula 9ª.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 10ª.** Falecendo ou interditada a titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 11ª.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula 12ª.** Fica eleito o foro de Paragominas-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Paragominas-PA, 11 de outubro 2022.

---

**OZIVAN COELHO DE SOUSA**  
CPF: **018.609.562-70**  
Sócio Administrador

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MONALISA PUB LTDA  
CNPJ nº 47.550.431/0001-95



OZIVAN COELHO DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/01/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.609.562-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7344456, órgão expedidor PCIVIL - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, SN, ANEXO AO POSTO PGM, ACAIZAL, PARAGOMINAS, PA, CEP 68625970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MONALISA PUB LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201917044, com sede Rodovia Pioneiro Costantino Pereira do Sacramento, SN, Auto Posto Pgm, Acaizal Paragominas, PA, CEP 68625970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.550.431/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/01/2003, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 067.793.492-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9231495, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, SN, ACAIZAL, PARAGOMINAS, PA, CEP 68625970, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio OZIVAN COELHO DE SOUSA, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio OZIVAN COELHO DE SOUSA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, da seguinte forma: Retira-se da sociedade o sócio OZIVAN COELHO DE SOUSA cedendo e transferindo as 50.000 (cinqenta mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinqenta mil reais) de que era possuidor para o sócio ingressante LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no

Req: 81300000383090

Página 1



Certifico o Registro em 11/05/2023  
Arquivamento 20000883422 de 11/05/2023 Protocolo 233263470 de 10/05/2023 NIRE 15201917044  
Nome da empresa MONALISA PUB LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 138257091295201



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOIZ1-qUYeQqz2RE7NHqxn4w-gJbBNyV3Ujg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01860956270-OZIVAN COELHO DE SOUSA | 06779349208-LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MONALISA PUB LTDA  
CNPJ nº 47.550.431/0001-95



objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PARAGOMINAS-PA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PARAGOMINAS-PA, 10 de maio de 2023.

---

OZIVAN COELHO DE SOUSA

---

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Req: 81300000383090

Página 2





233263470

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MONALISA PUB LTDA
PROTOCOLO	233263470 - 10/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 15201917044  
CNPJ 47.550.431/0001-95  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2023  
SOB N: 20000883422

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01860956270 - OZIVAN COELHO DE SOUSA - Assinado em 10/05/2023 às 18:14:20

Cpf: 06779349208 - LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO - Assinado em 10/05/2023 às 18:14:59



Marcelo A. P. Cebolão

1

**1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM LTDA**  
**OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270**  
**CNPJ 47.550.431/0001-95**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c860pk78ntVpA&chave2=f72jyvYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01860956270-OZIVAN COELHO DE SOUSA

**OZIVAN COELHO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1993, empresário, portador do RG nº 7344456 – PC/PA, inscrito no CPF nº: 018.609.562-70, residente e domiciliado RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, nº SN, Bairro AÇAIZAL - Paragominas/PA - CEP: 68.625-970. Na qualidade de empresário de **OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270**, com sede na RODOVIA DOS PIONEIROS, nº SN Bairro: Nova Conquista Paragominas-PA CEP: 68.627-501, cujo ato constitutivo encontra-se registrado na Junta Comercial do Pará sob NIRE 15805488319 de 12/08/2022, devidamente inscrita no CNPJ nº 47.550.431/0001-95, resolve transformar seu registro de Empresário individual em **sociedade empresária limitada - LTDA**, a qual se regerá, doravante pelo presente ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980A da Lei nº 10.406/02, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica transformada esta empresa individual em Sociedade Empresária Limitada - LTDA, passando à denominação de **MONALISA PUB LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª.** O acervo desta empresa passa a ser de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e constituirá o capital da LTDA demonstrado da seguintes forma:

Nome	Percentual	Quotas	Valor – R\$
OZIVAN COELHO DE SOUSA	100%	50.000	50.000,00
Total	100%	50.000	50.000,00

**Cláusula 3ª.** A sede da sociedade passa a ser na RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, SN - AUTO POSTO PGM - AÇAIZAL PARAGOMINAS - PARA CEP: 68625970

**Cláusula 4ª.** Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  
casas de festas e eventos  
bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
restaurantes e similares

**Codificação das atividades econômicas:**

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  
5611-2/01 Restaurantes e similares  
5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
8230-0/02 Casas de festas e eventos

**Cláusula 5ª.** A Sociedade Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº. 123,14/10/2006.

Para tanto, firma em ato contínuo, o “Ato Constitutivo de Sociedade Empresária Limitada - LTDA”.

**1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM LTDA  
OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270  
CNPJ 47.550.431/0001-95**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3m0c860pk78ntVpA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01860956270-OZIVAN COELHO DE SOUSA

**ATO CONSTITUTIVO DE LTDA POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO  
INDIVIDUAL**

**OZIVAN COELHO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/01/1993, empresário, portador do RG nº 7344456 – PC/PA, inscrito no CPF nº: 018.609.562-70, residente e domiciliado RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, nº SN, Bairro AÇAIZAL - Paragominas/PA - CEP: 68.625-970, resolve por este ato constituir **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA**, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** A LTDA girará sob a denominação de **MONALISA PUB LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª.** A empresa tem por sede: RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO SN - AUTO POSTO PGM - AÇAIZAL PARAGOMINAS - PARA CEP: 68625970

**Cláusula 3ª.** A Sociedade Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº. 123,14/10/2006.

**Cláusula 4ª.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

**Cláusula 5ª.** A empresa tem por objeto(s):  
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares  
casas de festas e eventos  
bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento  
restaurantes e similares

**Codificação das atividades econômicas:**

9329-8/01 Discotecas, danceterias, salões de dança e similares

5611-2/01 Restaurantes e similares

5611-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

8230-0/02 Casas de festas e eventos

**Cláusula 6ª.** A empresa iniciou suas atividades em 12/08/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 7ª.** A empresa tem o capital de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do sócio.

Nome	Percentual	Quotas	Valor – R\$
<b>OZIVAN COELHO DE SOUSA</b>	100%	50.000	50.000,00
Total	100%	50.000	50.000,00

**Parágrafo único.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital integralizado.

**1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM LTDA  
OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270  
CNPJ 47.550.431/0001-95**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0C860PK78nTVpA&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01860956270-OZIVAN COELHO DE SOUSA

**Cláusula 8ª.** A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **OZIVAN COELHO DE SOUSA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**Cláusula 9ª.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 10ª.** Falecendo ou interditada a titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula 11ª.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula 12ª.** Fica eleito o foro de Paragominas-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Paragominas-PA, 11 de outubro 2022.

---

**OZIVAN COELHO DE SOUSA**  
CPF: **018.609.562-70**  
Sócio Administrador

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MONALISA PUB LTDA  
CNPJ nº 47.550.431/0001-95



OZIVAN COELHO DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/01/1993, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 018.609.562-70, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7344456, órgão expedidor PCIVIL - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, SN, ANEXO AO POSTO PGM, ACAIZAL, PARAGOMINAS, PA, CEP 68625970, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial MONALISA PUB LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201917044, com sede Rodovia Pioneiro Costantino Pereira do Sacramento, SN, Auto Posto Pgm, Acaizal Paragominas, PA, CEP 68625970, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 47.550.431/0001-95, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/01/2003, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 067.793.492-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9231495, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, SN, ACAIZAL, PARAGOMINAS, PA, CEP 68625970, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio OZIVAN COELHO DE SOUSA, detentor de 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio OZIVAN COELHO DE SOUSA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, da seguinte forma: Retira-se da sociedade o sócio OZIVAN COELHO DE SOUSA cedendo e transferindo as 50.000 (ciquenta mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (ciquenta mil reais) de que era possuidor para o sócio ingressante LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído: LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, com 50.000(Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no

Req: 81300000383090

Página 1

11/05/2023

Certifico o Registro em 11/05/2023  
Arquivamento 20000883422 de 11/05/2023 Protocolo 233263470 de 10/05/2023 NIRE 15201917044  
Nome da empresa MONALISA PUB LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 138257091295201



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Iz1-qUyeQqz2RE7NHqx4w-gUjBNyV3Ujg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01860956270-OZIVAN COELHO DE SOUSA | 06779349208-LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE MONALISA PUB LTDA  
CNPJ nº 47.550.431/0001-95



objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PARAGOMINAS-PA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PARAGOMINAS-PA, 10 de maio de 2023.

---

OZIVAN COELHO DE SOUSA

---

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

Req: 81300000383090

Página 2





233263470

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MONALISA PUB LTDA
PROTOCOLO	233263470 - 10/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 15201917044  
CNPJ 47.550.431/0001-95  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2023  
SOB N: 20000883422

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01860956270 - OZIVAN COELHO DE SOUSA - Assinado em 10/05/2023 às 18:14:20
Cpf: 06779349208 - LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO - Assinado em 10/05/2023 às 18:14:59



Marcelo A. P. Cebolão

1



## PODER JUDICIÁRIO


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270, CNPJ 47.550.431/0001-95, residente em ROD. DOS PIONEIROS CONSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, S/Nº, B. AÇAIZAL, PARAGOMINAS/PA, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0805025-08.2022.8.14.0039, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R\$ 38.487,34, distribuído em 13/10/2022, atualmente na 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas da jurisdição de Paragominas.

terça-feira, 1 outubro, 2024

  
LIANILDE DE JESUS DIAS  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PARAGOMINAS  
COMARCA DE PARAGOMINAS



As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 01/10/2024 12:49:25

**CONTROLE: 10011211709754**

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 30/12/2024 00:00:00

Libra (lianilde.dias)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



Número: **0805025-08.2022.8.14.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas**

Última distribuição : **13/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 38.487,34**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
KAIO MATOS MENDES (AUTOR)		RENATO CARDOSO PEREIRA (ADVOGADO)	
OZIVAN COELHO DE SOUSA 01860956270 (REU)			
OZIVAN COELHO DE SOUSA (REU)			
JANIO BARROSO MOURAO (REU)		FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
106640760	05/01/2024 10:55	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
106640761	05/01/2024 10:55	<a href="#">Procuração_Ozivan Coelho de Sousa (1)</a>	Procuração

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE PARAGOMINAS/PA**

**Ação de Indenização por danos morais e materiais**

**Proc. nº 0805025-08.2022.814.0039**

**Autor:** Kaio Matos Mendes

**Réus:** Monalisa Pub, Jânio Barroso Mourão e Ozivan Coelho de Sousa

**OZIVAN COELHO DE SOUSA**, brasileiro, RG 7344456-PCPA, CPF 018.609.562-70, comparecem, mui respeitosamente, à presença deste Douto Juízo, por intermédio de seu advogado, Dr. Felipe Eduardo Nascimento Rocha – OAB/PA 29.895, com escritório profissional na Avenida Marechal Rondon, nº 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68.675-000 (Tel.: (91) 98222-9453 / Email: [felipeeduardoadvogado@gmail.com](mailto:felipeeduardoadvogado@gmail.com)), local onde recebe intimações e demais documentos, **com fulcro nos artigos 335 e seguintes, do Código de Processo Civil**, apresentar

## **CONTESTAÇÃO**

Pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos:

### **1. REBATE AO QUADRO FÁTICO**

Os acontecimentos evidenciados na peça vestibular foram grosseiramente distorcidos. No dia e hora dos fatos, o autor encontrava-se na Casa de Shows Mona Lisa Pub ingerindo bebida alcoólica, quando utilizou-se do banheiro masculino (**novo**), e de forma inexplicável a divisória de mármore caiu causando lesões no pé do autor.

A Casa de Shows, na ocasião dos fatos, estava sendo inaugurada, de forma que o banheiro e seus assessorios eram todos novos, e o dever de segurança pela ré fora observado, devendo ser afastada qualquer falha na prestação de serviços.

A causa do acidente foi inobservância do dever de cuidado por parte do autor, que, no meio da madrugada, ingerindo bebida alcoólica, certamente apoiou-se na divisória de mármore, causando o descolamento dela da parede e a queda em seu pé. Configurada, portanto, a excludente de ilicitude extralegal culpa exclusiva da vítima.

Claro está a ocorrência do dano. Contudo, não havendo NEXO CAUSAL não há falar em responsabilidade da ré.

**Endereço:** Avenida Marechal Rondon nº 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.  
**Tel.:** (91)98222-9453 / **Email:** [felipeeduardoadvogado@gmail.com](mailto:felipeeduardoadvogado@gmail.com).



## 2. PRELIMINAR AO MÉRITO

### 2.2 – Impugnação da justiça gratuita

Nos termos dos artigos 99 e 100 do CPC, a parte contrária pode oferecer impugnação à justiça gratuita. Nesse sentido, simples afirmação do alegado estado de pobreza, ou seja, de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita não é suficiente para caracterizar a exigência da justiça gratuita.

A finalidade da justiça gratuita é garantir o amplo acesso à Jurisdição às **pessoas notoriamente menos favorecidas economicamente**. O art. 5º, LXXIV, da CF/88 e o art. 99, § 2º, do CPC, preceituam que **a concessão desse benefício exige a efetiva demonstração da necessidade da medida, que não pode ser deferida com suporte na alegada presunção de hipossuficiência**.

O deferimento da gratuidade de justiça exige que o interessado demonstre efetivamente a alegada condição de hipossuficiência financeira que o impede de arcar com as despesas do processo sem o comprometimento da manutenção de patrimônio mínimo.

O autor é motorista de aplicativo e constituiu advogado especializado para ajuizar a presente demanda, que certamente não está atuando *pro bono*.

Portanto, é indispensável demonstrar nos autos a insuficiência de recursos, fazendo prova com os 3 últimos extratos bancários.

Considerando que não há nos autos a documentação cabal que comprova a insuficiência de recursos, requer seja revogado os benefícios da justiça gratuita anteriormente concedido ao autor, por ser medida de direito.

### 2.2 – Ilegitimidade passiva *ad causam*

Como se vê, o autor ajuizou esta ação em desfavor do sócio e do gerente da empresa Monalisa Pub Ltda, nitidamente visível no contrato social aqui carreado.

É comezinho que não se pode confundir a pessoa do sócio com a da sociedade empresária; são coisas bem distintas.

Em texto de clareza solar, estabelece o Código Civil que:

*Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.*

*Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.*

No ponto, é digno de aplausos o entendimento que emana da nossa jurisprudência:

**Endereço:** Avenida Marechal Rondon nº 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.  
**Tel.:** (91)98222-9453 / **Email:** felipeeduardoadvogado@gmail.com.



**AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO (DESCONTO DE TÍTULOS). OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA POR PESSOA JURÍDICA. EIRELI.**

*Empresa individual de responsabilidade limitada (CC, art. 44, inciso VI). Direcionamento da ação em face do sócio ou administrador. Impossibilidade. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores (CC, art. 49-A). Ilegitimidade para a causa. Reconhecimento. Extinção do processo, sem resolução de mérito (CPC, art. 485, VI), com relação ao sócio ou administrador, que se impõe. Recurso provido. [ ... ]*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELA EXECUTADA.**

*Necessidade de tentativa de citação pessoal do representante legal da pessoa jurídica antes do acesso à via editalícia. Ocorrência. Devedora que foi considerada em local incerto após esgotamento das diligências habitualmente realizadas para localização do estabelecimento empresarial (CPC, art. 256, § 3º). Pessoa jurídica que não se confunde com seus sócios (CC, art. 49-a), inexistência de previsão legal da necessidade de tentativa de localização dos sócios. Recurso conhecido e desprovido. [ ... ]*

Sob o aspecto processual, cabe aqui trazer à tona o magistério de Marcus Vinicius Rios Gonçalves:

**2.2. Legitimidade ad causam**

*É a relação de pertinência subjetiva entre o conflito trazido a juízo e a qualidade para litigar a respeito dele, como demandante ou demandado. Tem de haver uma correspondência lógica entre a causa posta em discussão e a qualidade para estar em juízo litigando sobre ela.*

*A legitimidade deve existir tanto para o autor quanto para o réu, sob pena de carência da ação, pois ninguém pode ir a juízo, em nome próprio, postular ou defender direito alheio (CPC, art. 18). Não se pode admitir, salvo excepcionalmente, que alguém vá a juízo, na condição de parte, para postular ou defender interesse que é atribuído a outra pessoa.*

*Caso pudesse fazê-lo, obteria um provimento jurisdicional inútil, porque incapaz de repercutir na sua própria esfera jurídica. Se o sujeito processual litiga sobre causa com a qual não tem pertinência subjetiva, o resultado não lhe poderá ser útil. Por isso que, em certo aspecto, a falta de legitimidade ad causam avizinha se da falta de interesse de agir, havendo quem diga que a ausência daquela implica a inexistência deste. [ ... ]*

Não por outro motivo, considera a jurisprudência que:

**TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS, EM QUE SE DISCUTE A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS RESPECTIVAS COTAS.**

**Endereço:** Avenida Marechal Rondon nº 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.  
**Tel.:** (91)98222-9453 / **Email:** felipeeduardoadvogado@gmail.com.



2. O proprietário dos imóveis, como consta do Registro de Imóveis, é Roberto Duarte Alvares de Castro, diferentemente do alegado pelo Condomínio exequente, que em sua inicial apontou pessoa jurídica como proprietária. 3. O responsável pelo pagamento das cotas condominiais, nos termos do art. 1.336 do Código Civil, é o proprietário, não tendo o exequente aventado a possibilidade de que não houve imissão na posse dos bens. 4. O fato de o proprietário dos imóveis ter participação societária na empresa embargante não a torna responsável pelo pagamento das cotas condominiais, não se confundindo a pessoa do sócio com a da pessoa jurídica de cujo quadro societário é ele integrante. 5. Ilegitimidade passiva configurada. 6. Desprovemento do recurso. [ ... ]

#### **AÇÃO DE COBRANÇA.**

*Citação de pessoa jurídica homônima da pessoa física, requerida na ação. Ilegitimidade passiva reconhecida. Imposição de verba honorária mantida. Equívoco propiciado pelo autor que indicou o endereço para envio da carta citatória. Princípio da causalidade. Recurso não provido. [ ... ]*

Consequentemente, para o réu **Ozivan Coelho de Sousa**, emerge dessas premissas a necessidade de extinção do processo (indeferimento da petição inicial), sem se adentrar ao mérito, razão da carência de ação, em conta da ilegitimidade passiva *ad causam*. (CPC, 17, 330, inc. II, 337, inc. XI c/c art. 485, inc. VI), devendo ele ser excluído do processo.

### **3. DO MÉRITO**

#### **3.1 – Excludente da responsabilidade civil**

##### **a) Culpa exclusiva do consumidor**

Defende-se não se tratar, na hipótese, de relação de consumo.

De todo modo, ainda que fosse a situação abordada pela legislação consumerista, mesmíssimo destino tomaria o resultado da querela, ou seja, a improcedência do pedido indenizatório.

Com respeito à responsabilidade civil do prestador de serviços, vale conferir a dicção contida no Código de Defesa do Consumidor:

*Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*

[ ... ]

*§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:*

*I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;*

*II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.*

**Endereço:** Avenida Marechal Rondon nº 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.  
**Tel.:** (91)98222-9453 / **Email:** felipeeduardoadvogado@gmail.com.



Dito isso, nada mais lógico afirmar-se que inexistente culpa àquele que, nada obstante participe da cadeia de consumo como fornecedor de produto ou serviços, não tenha minimamente dado azo ao resultado danoso do evento. Em outras palavras, não compõe o nexo de causalidade.

Como afirmado alhures, a própria parte autora, ao não tomar os cuidados de manuseio do banheiro, trouxe para si a responsabilidade das consequências que esse ato a traria.

**A conduta da vítima como fato gerador do dano elimina da causalidade, isto é, a sua atuação culposa exclusiva, tem o condão de quebrar o nexo de causalidade, eximindo, dessa forma, o agente da responsabilidade civil.**

**Desse modo, quando o evento danoso ocorre por culpa exclusiva da vítima, desaparece a responsabilidade do agente e, via de consequência, a relação de causa e efeito entre o seu ato e o prejuízo por ela experimentado.**

Portanto, é nítida a culpa exclusiva do consumidor.

Com a sensibilidade de sempre, considerando-se uma existente relação de consumo, Sérgio Cavalieri vaticina que:



*“A culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro é, igualmente, causa de exclusão do nexo causal. Lamenta-se que o Código, que tão técnico foi ao falar em fato do produto e fato do serviço, tenha, aqui, falado em culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, em lugar de fato exclusivo dos mesmos. Em sede de responsabilidade objetiva, como a estabelecida no Código do Consumidor, tudo é resolvido no plano do nexo de causalidade, não se chegando a cuidar da culpa.*

*Fala-se em culpa exclusiva da vítima quando a sua conduta se erige em causa direta e determinante do evento, de modo a não ser possível apontar qualquer defeito no produto ou no serviço como fato ensejador da sua ocorrência. Se o comportamento do consumidor é a única causa do acidente de consumo, não há como responsabilizar o produtor ou fornecedor por ausência de nexo de causalidade entre a sua atividade e o dano. É o caso do motorista que provoca acidente automobilístico por sua exclusiva imprudência ou negligência, do consumidor que faz uso do medicamento em doses inadequadas e contrariando prescrição médica e assim por diante. Não há como responsabilizar o fabricante de automóvel, nem o fornecedor do medicamento porque o dano não foi causado por defeito do produto. Inexiste nesses casos relação de causalidade entre o prejuízo sofrido pelo consumidor e a atividade do produtor ou fornecedor. [ ... ]”*

Disso não se afastam Flávio Tartuce e Daniel Amorim Assumpção Neves:

*4.4.3. A excludente da culpa ou fato exclusivo do próprio consumidor  
A culpa exclusiva do próprio consumidor representa a culpa exclusiva da vítima, outro fator obstativo do nexo causal, a excluir a responsabilidade civil, seja ela objetiva ou subjetiva. Tem-se, na espécie, a auto exposição da própria vítima ao risco ou ao dano, por ter ela, por conta própria, assumido as consequências de sua conduta,*

**Endereço:** Avenida Marechal Rondon nº 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.  
**Tel.:** (91)98222-9453 / **Email:** felipeeduardoadvogado@gmail.com.



de forma consciente ou inconsciente. Mais uma vez, por razões óbvias de ampliação, prefere-se o termo fato exclusivo do consumidor, a englobar a culpa e o risco, o que também é acompanhado pela melhor jurisprudência (veja-se: TJPR – Apelação Cível 0640090-8, Curitiba – Décima Câmara Cível – Rel. Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios – DJPR 16.04.2010, p. 270; TJRJ – Apelação 2009.001.16031 – Oitava Câmara Cível – Rel. Des. Gabriel Zéfiro – DORJ 15.06.2009, p. 151; e TJMG – Apelação Cível 1.0701.03.039127-3/001, Uberaba – Décima Primeira Câmara Cível – Rel. Designado Des. Maurício Barros – j. 22.05.2006 – DJMG 21.07.2006). Há também e inicialmente a culpa ou o fato exclusivo do consumidor quando ele desrespeita as normas regulares de utilização do produto constantes do seu manual de instruções, muitas vezes por sequer ter lido o seu conteúdo. [ ... ]

A orientação da jurisprudência já está firmada nesse mesmo diapasão:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.**

*Incêndio oriundo de explosão de botijão de gás. SENTENÇA de improcedência. APELAÇÃO da autora, que visa à anulação da sentença por cerceamento de defesa, insistindo no mérito pelo acolhimento do pedido inicial. EXAME: Cerceamento de defesa não configurado. Prova pericial que restou prejudicada, já que não localizado o botijão de gás tido como defeituoso pela autora. Depoimento pessoal dos representantes das Empresas rés vendedoras que era desnecessário e insuficiente para o deslinde da controvérsia. Caso que se submete ao Código de Defesa do Consumidor, ante a vulnerabilidade e a hipossuficiência técnica e econômica da autora. Aplicação da Teoria Finalista Mitigada. Responsabilidade objetiva do Fornecedor, contudo, que não torna desnecessária a comprovação dos danos e do nexo causal pelo consumidor. Ausência de preservação do botijão de gás que inviabilizou a realização de prova pericial para verificação da origem do problema. Prova dos autos, formada por documentos e fotografias, indicativa de que houve culpa exclusiva da vítima na manipulação do botijão de gás, que teria causado o incêndio relatado nos autos. Autora que não se desincumbiu do ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, ex vi do artigo 373, I, do Código de Processo Civil. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. [ ... ]*

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA A TERCEIRO ESTELIONATÁRIO PARA QUITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS/PORTABILIDADE. AUTORA ENTREGA DADOS PESSOAIS A FRAUDADOR. INDICATIVOS CLAROS DE QUE O PAGAMENTO NÃO SE REVERTERIA EM FAVOR DELA. FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RÉ OU DE SEUS PREPOSTOS PARA A PERPETRAÇÃO DA FRAUDE. FORTUITO EXTERNO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 479 DO STJ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO**

1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo, razão pela qual incide ao caso a norma prevista no art. 14, “caput” e § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, que consagra a responsabilidade civil objetiva dos fornecedores. O fornecedor de serviços, todavia, não será responsabilizado quando provar que não houve falha na

**Endereço:** Avenida Marechal Rondon nº 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.  
**Tel.:** (91)98222-9453 / **Email:** felipeeduardoadvogado@gmail.com.



*prestação do serviço ou que o evento ocorreu por culpa exclusiva da vítima ou de terceiros. 2. No caso, entende-se que a apelante não tomou as cautelas que se esperariam em situações desse jaez, até porque não é usual que financeiras requeiram dinheiro do consumidor para, somente depois, procederem a portabilidade. 3. Recurso conhecido e desprovido. [ ... ]*

*Postas essas premissas, a única conclusão que o fato, mencionado como causa de pedir, não revela, nem de longe, qualquer enlace da Ré ao nexo de causalidade do episódio ilícito narrado pela parte autora. Daí, o pedido indenizatório deve ser rechaçado, por ser, ademais, o único resultado lógico da análise.*

### **3.2 – Ausência de dano moral**

Impossível reconhecer a existência de efetivo dano moral indenizável, pois somente a ocorrência do acidente, causado pelo próprio autor, por si só, não são suficientes para causar o abalo psíquico ou ofensa à dignidade.

A propósito do tema, pertinente se faz mencionar a doutrina do Desembargador Sergio Cavaliere Filho:



*"Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos." (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de responsabilidade civil. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2010, p. 78).*

Não houve abalo à moral do Autor, nem tampouco à sua dignidade. Os danos morais devem se restringir àquelas situações em que há dor, sofrimento e angústia, sob pena de banalizá-los.

Neste sentido:

*"RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO CULPA CONCORRENTE. DANO MATERIAL CONFIGURADO. DANO MORAL AFASTADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0001632-05.2011.8.16.0180/0 - Santa Fé -Rel.: Leonardo Luiz Selbach - - J. 15.05.2015).*

**Endereço:** Avenida Marechal Rondon n° 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.  
**Tel.:** (91)98222-9453 / **Email:** felipeeduardoadvogado@gmail.com.



*“RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. In casu, a situação vivida pelo recorrente não ultrapassou a esfera do mero aborrecimento. Os incômodos decorrentes do acidente, embora tenham gerado transtorno ao autor, tal como a utilização de outros meios de transporte enquanto o veículo ficou parado na oficina, não são suficientes para ensejar a reparação por dano moral, como bem decidiu o sentenciante. Ademais, embora o reclamante tenha passado anteriormente por procedimento cirúrgico, não há evidências de que o sinistro tenha lhe causado prejuízos à saúde. Recurso conhecido e desprovido. Decidem os Juízes Integrantes da 1ª Turma Recursal Juizados Especiais do Estado do Paraná, conhecer do recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto.” (TJPR - 1ª Turma Recursal - 006494023.2014.8.16.0014/0 - Londrina - Rel.: Renata Ribeiro Bau - -J. 12.05.2015)*

Portanto, resta evidente que o autor não logrou êxito em comprovar o dano alegado, não fazendo jus a indenização arbitrada a este título.

### 3.3 – Quantum indenizatório

Demais disso, o pedido indenizatório fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. É dizer, ocorre o vedado enriquecimento sem causa, quando almeja condenação no valor de R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais) (CC, art. 884)

Impende asseverar que o Código Civil estabeleceu regra clara: aquele que for condenado a reparar um dano, deverá fazê-lo de sorte que a situação patrimonial e pessoal do lesado seja recomposta ao estado anterior (CC, art. 944).

Assim, o montante da indenização não pode ser superior ao prejuízo. Há de ser integral, portanto.

Não se pode olvidar, certamente, que o problema da quantificação do valor econômico, a ser repostado ao ofendido, tem motivado intermináveis polêmicas, debates. Até agora, não há pacificação a respeito. De qualquer forma, doutrina e jurisprudência são pacíficas no sentido de que a fixação deve suceder com prudente arbítrio.

Noutro giro, a indenização deve ser aplicada de forma casuística. Desse modo, sopesando-se a proporcionalidade entre a conduta lesiva e o prejuízo enfrentado pela parte ofendida. Nesse diapasão, em consonância com o princípio *neminem laedere*: para que não ocorra cominação de pena tão desarrazoada, que proporcione ao autor enriquecimento sem causa.

### 4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

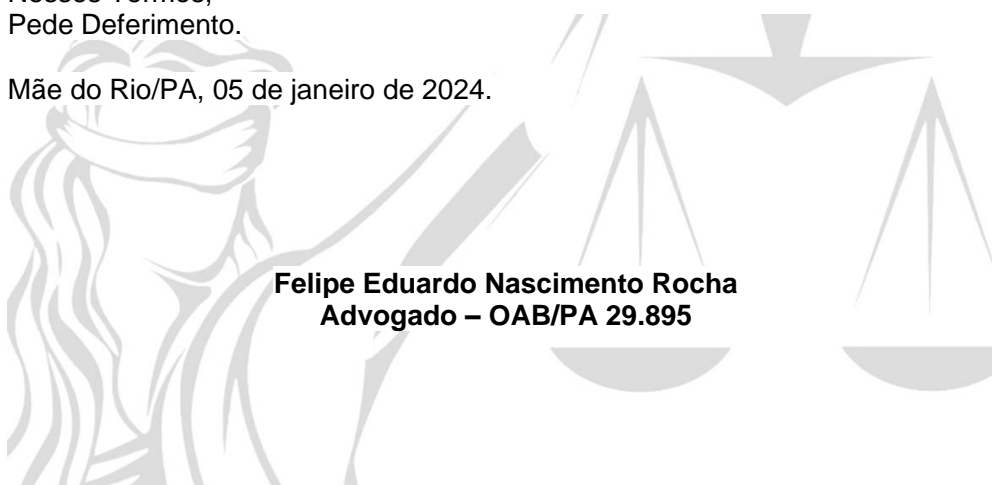
**Endereço:** Avenida Marechal Rondon n° 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.  
**Tel.:** (91)98222-9453 / **Email:** felipeeduardoadvogado@gmail.com.



- 1) Revogação ao benefício da justiça gratuita;
- 2) Reconhecimento da ilegitimidade passiva *ad causam* quanto ao réu Ozivan Coelho de Sousa, excluindo-o da demanda;
- 3) Reconhecimento da excludente de ilicitude culpa exclusiva da vítima, para afastar qualquer responsabilidade civil da demandada, e como consequência A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO;
- 4) Em caso de procedência da ação, requer o afastamento de dano moral, conforme fundamentado alhures;
- 5) Em caso de procedência da ação quanto ao dano moral, requer seja observado o quantum indenizatório, sugerindo-se R\$ 2.000,00.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Mãe do Rio/PA, 05 de janeiro de 2024.



**Felipe Eduardo Nascimento Rocha**  
Advogado – OAB/PA 29.895

**Endereço:** Avenida Marechal Rondon n° 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.  
**Tel.:** (91)98222-9453 / **Email:** felipeeduardoadvogado@gmail.com.





PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS

OUTORGANTE: Ozivan Coelho de Sousa,  
brasileiro (a), estado civil solteiro, profissão Empresário,  
portador (a) do RG nº 7344456, inscrito (a) no CPF nº 01860956270,  
residente e domiciliado (a)  
Rua Jatoba numero 20 B. Flamboyant cidade de  
Paragominas, CEP nº 68630738.

OUTORGADOS: FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA, brasileiro,  
advogado, inscrito no OAB/PA nº 29.895, com endereço profissional Avenida Marechal  
Rondon, nº 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgate confere aos outorgados amplos  
poderes para o foro em geral, com poderes para receber dinheiro na conta, com cláusula  
“ad-judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra  
quem de direito, as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e  
outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo- lhe  
ainda, poderes especiais para confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir,  
renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transgredir, firmar compromissos ou  
acordos, podendo agir em juízo ou fora dele, assim, como subestabelecer esta a outre,  
com ou sem reversa de poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o  
subestabelecido.

Paragominas, 27, Dezembro 2023

Ozivan Coelho de Sousa  
OUTORGANTE  
CPF nº 01860956270

Endereço: Avenida Marechal Rondon nº 320, Centro, Mãe do Rio/PA, CEP 68675-000  
Tel.: (91)98222-9453 / Email: felipeeduardoadvogado@gmail.com.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.550.431/0001-95</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/08/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MONALISA PUB LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MONALISA PUB</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.11-2-01 - Restaurantes e similares</b> <b>56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>AUTO POSTO PGM</b>	
CEP <b>68.625-970</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ACAIZAL</b>	MUNICÍPIO <b>PARAGOMINAS</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONNECTPGM@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(91) 8509-2502</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/09/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/10/2024** às **12:11:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

47.550.431/0001-95

**NOME EMPRESARIAL:**

MONALISA PUB LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/10/2024 às 12:12 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.550.431/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2022	
NOME EMPRESARIAL MONALISA PUB LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MONALISA PUB	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-01 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO AUTO POSTO PGM	
CEP 68.625-970	BAIRRO/DISTRITO ACAIZAL	MUNICÍPIO PARAGOMINAS	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONNECTPGM@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 8509-2502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2024 às 12:11:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

47.550.431/0001-95

**NOME EMPRESARIAL:**

MONALISA PUB LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/10/2024 às 12:12 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MONALISA PUB LTDA**  
**CNPJ: 47.550.431/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:50:15 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **79E0.28DC.3685.B6A1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** MONALISA PUB LTDA  
**Inscrição Estadual:** 15.851.174-3  
**CNPJ:** 47.550.431/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 02:21:51 do dia 20/09/2024

**Válida até:** 19/03/2025

**Número da Certidão:** 702024081611869-8

**Código de Controle de Autenticidade:** 9A156AAC.289748EC.DF2F1228.F6A721F4

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** MONALISA PUB LTDA  
**Inscrição Estadual:** 15.851.174-3  
**CNPJ:** 47.550.431/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 02:21:51 do dia 20/09/2024

**Válida até:** 19/03/2025

**Número da Certidão:** 702024081611870-1

**Código de Controle de Autenticidade:** E558D3E5.9E568643.2454EE66.A1F50A72

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: **0003064/2024** CPF/CNPJ: **47.550.431/0001-95**  
Contribuinte: **MONALISA PUB LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela SEMAFI e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da SEMAFI e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2017 - Código Tributário do Município e artigo 5º, do Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.

Emitida em: **03/10/24 10:26**  
Validade: **01/01/2025**

PARAGOMINAS (PA), 3 de Outubro de 2024

### Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto MUNICIPAL Nº 399/2018.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.550.431/0001-95  
**Razão Social:** MONALISA PUB LTDA  
**Endereço:** RD PIONEIROS SN CONSTANTINO PEREIRA / ACAIZAL / PARAGOMINAS / PA / 68625-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2024 a 18/10/2024

**Certificação Número:** 2024091919046308103143

Informação obtida em 19/09/2024 19:04:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MONALISA PUB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.550.431/0001-95

Certidão nº: 62388250/2024

Expedição: 11/09/2024, às 12:30:18

Validade: 10/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONALISA PUB LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.550.431/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## **DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)

**MONALISA PUB LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 47.550.431/0001-95, por intermédio da sua representante legal, a Sra. **LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 9231495 PC/PA e do CPF nº 067.793.492-08. **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, do artigo 10, da Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**Paragominas/PA, 01 de outubro 2024.**

---

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 067.793.492-08

Sócia Administradora

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Paragominas/PA, 01 de outubro de 2024.

---

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 067.793.492-08

Sócia Administradora

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

PROPONENTE: **MONALISA PUB LTDA**

ENDEREÇO: ROD. PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, S/N,  
AÇAIZAL, PARAGOMINAS/PA

CNPJ: 47.550.431/0001-95

FONE/FAX:(91) 98509-2502

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de nº **6/2024- 00036**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Paragominas, 01 de outubro de 24.

**LAURA BEATRIZ**  
**PEREIRA DO**  
**NASCIMENTO:06**  
**779349208**

Assinado de forma digital  
por LAURA BEATRIZ  
PEREIRA DO  
NASCIMENTO:06779349208  
Dados: 2024.10.01 17:48:34  
-03'00'

---

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 067.793.492-08

Sócia Administradora

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa **MONALISA PUB LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.550.431/0001-95 por intermédio da sua representante legal, a Srª **LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**, portadora da Carteira de Identidade nº 9231495 e do CPF nº 067.793.492-08, **DECLARA** que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Paragominas/PA, 01 de outubro de 2024.

LAURA BEATRIZ  
PEREIRA DO  
NASCIMENTO:0677  
9349208

Assinado de forma digital por  
LAURA BEATRIZ PEREIRA DO  
NASCIMENTO:06779349208  
Dados: 2024.10.01 17:50:06  
-03'00'

---

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 067.793.492-08

Sócia Administradora

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – DECRETO Nº 345, DE 20 DE JUNHO DE 2017

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA: **MONALISA PUB LTDA**

Ref. DISPENSA

NOME DECLARANTE: **LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO**

CPF: 067.793.492-08

CARGO: **SÓCIA ADMINISTRADORA**

**DECLARO**, nos termos do art 4º do Decreto Municipal nº 345 de 20 de junho de 2017, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal de Paragominas, que:

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **NÃO** são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Município de Paragominas, bem como dos membros responsáveis pela Comissão ou Equipe de Licitação.

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Município de Paragominas, bem como dos membros responsáveis pela Comissão ou Equipe de Licitação.

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Paragominas/PA 01 de outubro de 2024.

LAURA BEATRIZ

PEREIRA DO

NASCIMENTO:06779349

208

Assinado de forma digital por

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO

NASCIMENTO:06779349208

Dados: 2024.10.01 17:51:16

-03'00'

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF: 067.793.492-08

Sócia Administradora

Rod. Dos Pioneiros Costantino Pereira do Sacramento, S/N – Bairro: Açaizal –  
Complemento: Auto Posto PGM – Paragominas/PA – CEP: 68.215-970.

Contato: (91) 98509-2502



À  
Prefeitura Municipal  
Secretaria de Cultura

De:  
Monalisa  
CNPJ: 47.550.431/0001-95

**Assunto:** Proposta de Serviços para o Evento "Villa Kids" - Dia das Crianças

**Prezados,**

A Monalisa, tem o prazer de apresentar a proposta de serviços para a realização do evento "Villa Kids", em comemoração ao Dia das Crianças, a ser realizado no dia 12 de outubro de 2024.

**Detalhes do Evento:**

O evento contará com 3 horas de show, incluindo várias atrações populares como Patrulha Canina, Moana, Frozen, Miraculous, Homem-Aranha, Super-Homem e Mickey. Além disso, haverá uma ampla gama de brinquedos, como:

- 03 camas elásticas (pula-pulas)
- Escorregador inflável
- Mesa de Air Softy
- Basquete
- Casa de Bolinhas

Esses brinquedos, em conjunto, totalizam 10 atrações para garantir a diversão das crianças presentes.

**Custo Total:** R\$ 28.000,00

**Forma de Pagamento:**

- 50% como sinal no ato da contratação
- 50% restantes na semana do evento

**Incluso na Proposta:**

- Toda a logística necessária para os atores e a direção do espetáculo, incluindo transporte em uma van de grande porte.
- Hospedagem e alimentação para todo o elenco e equipe.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e esperamos poder contribuir para o sucesso do evento "Villa Kids".

Paragominas, 01 de outubro de 2024.

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO  
NASCIMENTO:06779349208  
08

Assinado de forma digital por  
LAURA BEATRIZ PEREIRA DO  
NASCIMENTO:06779349208  
Dados: 2024.10.01 17:52:46  
-03'00'

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 067.793.492-08



# VILLA KIDS FESTIVAL



Um dia especial para as crianças das escolas públicas e para o público em geral aproveitarem. Será um dia com muitas diversões e vários Shows, incluindo espetáculos de artistas profissionais e personagens como **Patrulha Canina, Frozen, Moana, Miraculous, Homem-Aranha, Super-Homem e Mickey**. Serão três horas de Shows.

Para enriquecer ainda mais o evento, teremos brinquedos infláveis diversos, prolongando assim a diversão das crianças.

# VILLA **KIDS** FESTIVAL



**Muitas  
aventuras**  
esperam pelas  
crianças aqui!

 **MONALISA**

CONTATO:

 **(91) 98509-2502**



À  
Prefeitura Municipal  
Secretaria de Cultura

De:  
Monalisa  
CNPJ: 47.550.431/0001-95

**Assunto:** Proposta de Serviços para o Evento "Villa Kids" - Dia das Crianças

**Prezados,**

A Monalisa, tem o prazer de apresentar a proposta de serviços para a realização do evento "Villa Kids", em comemoração ao Dia das Crianças, a ser realizado no dia 12 de outubro de 2024.

**Detalhes do Evento:**

O evento contará com 3 horas de show, incluindo várias atrações populares como Patrulha Canina, Moana, Frozen, Miraculous, Homem-Aranha, Super-Homem e Mickey. Além disso, haverá uma ampla gama de brinquedos, como:

- 03 camas elásticas (pula-pulas)
- Escorregador inflável
- Mesa de Air Softy
- Basquete
- Casa de Bolinhas

Esses brinquedos, em conjunto, totalizam 10 atrações para garantir a diversão das crianças presentes.

**Custo Total:** R\$ 28.000,00

**Forma de Pagamento:**

- 50% como sinal no ato da contratação
- 50% restantes na semana do evento

**Incluso na Proposta:**

- Toda a logística necessária para os atores e a direção do espetáculo, incluindo transporte em uma van de grande porte.
- Hospedagem e alimentação para todo o elenco e equipe.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e esperamos poder contribuir para o sucesso do evento "Villa Kids".

Paragominas, 01 de outubro de 2024.

LAURA BEATRIZ PEREIRA DO NASCIMENTO  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 067.793.492-08



# VILLA KIDS FESTIVAL



Um dia especial para as crianças das escolas públicas e para o público em geral aproveitarem. Será um dia com muitas diversões e vários Shows, incluindo espetáculos de artistas profissionais e personagens como **Patrulha Canina, Frozen, Moana, Miraculous, Homem-Aranha, Super-Homem e Mickey**. Serão três horas de Shows.

Para enriquecer ainda mais o evento, teremos brinquedos infláveis diversos, prolongando assim a diversão das crianças.

# VILLA **KIDS** FESTIVAL



**Muitas  
aventuras**  
esperam pelas  
crianças aqui!

 **MONALISA**

CONTATO:

 **(91) 98509-2502**



Consulte autenticidade via QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

# ALVARÁ DIGITAL - 2024

## LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>44697</b>	CNPJ <b>47.550.431/0001-95</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/08/2022</b>	ÁREA (M <sup>2</sup> ) <b>40,00</b>
RAZÃO SOCIAL <b>MONALISA PUB LTDA</b>	NOME FANTASIA <b>MONALISA PUB</b>		

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL  
**8230-0/02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

NATUREZA JURÍDICA  
**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

LOCALIZAÇÃO  
**RODOVIA PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO,  
AUTOPOSTOPGM, NºSN  
BAIRRO: ACAIZAL  
CEP: 68625-970  
PARAGOMINAS - PA**

PORTE DA EMPRESA  
**MICROEMPRESA - ME**

DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
**SEGUNDA A SEXTA  
De 00:00h às 00:00h**

Nº DO PROTOCOLO  
**L202400000984**

VALIDADE  
**31/12/2024**

COM BASE NO ART. 145, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 78 DA LEI Nº 5.172/1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN) E ART. 193, 194 e 195 DA LEI Nº 001/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM), O PRESENTE CONTRIBUINTE FIRMA COMPROMISSO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHECE E ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA O FUNCIONAMENTO E O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL, NO QUE RESPEITA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, AS ATIVIDADES DOMICILIARES E RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, ACESSIBILIDADE E DE SEGURANÇA SANITÁRIA, AMBIENTAL E DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, ASSIM COMO, O NÃO ATENDIMENTO A ESTES REQUISITOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO E CASSAÇÃO SUBSEQUENTE DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**IMPORTANTE:**

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA LOCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACIMA MENCIONADAS, DEVENDO SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO E À POPULAÇÃO EM GERAL, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

\*\*\* AS ATIVIDADES PODERÃO SER CONSULTADAS VIA QR CODE \*\*\*

**OBSERVAÇÕES:**

SEGUNDA À QUARTA, DOMINGOS E FERIADOS: DE 20:00 ÀS 24:00 HORAS; QUINTA, SEXTA, SÁBADO E VÉSPERA DE FERIADO: DE 20:00 ÀS 03:00 HORAS, SOM 55 DECIBÉIS (dB), PROIBIDO UTILIZAR A CALÇADA.

**CLÁUDIO ALAN DE MELO BARBOSA**  
SECRETÁRIO(A) DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO

**PATRÍCIO FERREIRA CARVALHO**  
COORDENADOR(A) DE TRIBUTOS



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>15.851.174-3</b>	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF <b>47.550.431/0001-95</b>	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL <b>15805488319</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MONALISA PUB LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO <b>MONALISA PUB</b>		
SEDE <b>CERAT PARAGOMINAS</b>		
ENDEREÇO <b>ROD PIONEIRO COSTANTINO PEREIRA DO SACRAMENTO, SN ACAIZAL AUTO POSTO PGM</b>		
REGIME DE PAGAMENTO <b>Simples Nacional</b>	MUNICÍPIO <b>PARAGOMINAS</b>	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE <b>16/08/2022</b>	SITUAÇÃO CADASTRAL <b>Ativo</b>	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL <b>9329801 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>5611201 - Restaurantes e similares</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>5611205 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>8230002 - Casas de festas e eventos</b>		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.  
Emitido no dia 20/09/2024 às 02:28:00 pelo Portal de Serviços da SEFA